

## NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

*DIRETRIZES PARA O USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS PESSOAIS DE ESTUDANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BATALHA/PI. CONFORMIDADE COM A LGPD, ECA E LEI Nº 15.211/2025 (ECA DIGITAL). ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E DE PROTEÇÃO DIGITAL.*

### 1. APRESENTAÇÃO

#### 1.1 FINALIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Batalha/PI, no uso de suas atribuições, edita a presente Nota Técnica com o objetivo de estabelecer **diretrizes claras, obrigatórias e operacionais** para as unidades escolares quanto ao tratamento de imagem, voz e dados pessoais de crianças e adolescentes, garantindo plena conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, especialmente, a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital).

#### 1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Batalha/PI, no exercício de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de proteção integral das crianças e adolescentes, **edita a presente Nota Técnica** com o objetivo de estabelecer **diretrizes claras, obrigatórias, operacionais e uniformes** a serem observadas por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Esta Nota Técnica visa regular de forma integral o **tratamento de imagem, voz, dados pessoais e demais dados sensíveis** de estudantes, abrangendo tanto os registros em formato analógico quanto, especialmente, os ambientes digitais, plataformas educacionais, redes sociais, aplicativos de mensagem, transmissões ao vivo e quaisquer outros meios de captação, armazenamento, compartilhamento ou divulgação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Nota Técnica fundamenta-se nos principais marcos legais que regem a proteção integral de crianças e adolescentes, com ênfase especial na salvaguarda de sua imagem, voz, dados pessoais e integridade no ambiente digital:

- **Constituição Federal de 1988 (art. 227):** Estabelece a **prioridade absoluta** dos direitos da criança e do adolescente, determinando que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar sua proteção integral, com absoluta primazia em todas as esferas, inclusive no ambiente digital.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990):** Constitui o principal diploma de proteção infantojuvenil no Brasil. Reconhece o direito ao respeito, à dignidade,

à preservação da imagem e à intimidade, vedando qualquer forma de exploração, exposição ou tratamento que possa causar prejuízo ao desenvolvimento físico, psíquico ou moral dos estudantes (arts. 3º, 17, 18 e seguintes).

- **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018):** Regula o tratamento de dados pessoais, inclusive de crianças e adolescentes. Exige **consentimento específico, destacado, informado, livre e granular** dos responsáveis legais para o tratamento de dados sensíveis, como imagem e voz. Impõe ainda os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e **accountability** (prestação de contas), além da adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção contra acessos não autorizados ou situações acidentais.
- **ECA Digital – Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente):** Atualiza e complementa o ECA para o contexto digital. Estabelece um conjunto de obrigações específicas para instituições de ensino, plataformas e demais atores, reforçando:
  - A prevenção e o enfrentamento à violência digital, cyberbullying, grooming, adultização e exploração de imagem;
  - O **dever de cuidado** e de diligência das instituições educacionais;
  - A promoção da **cidadania digital** e do letramento digital;
  - A remoção ágil de conteúdos danosos;
  - A supervisão parental ativa;
  - O princípio da **segurança por padrão** (*privacy and safety by design and by default*);
  - A responsabilização de instituições que omitirem-se no cumprimento de suas obrigações de proteção.

Esta Nota Técnica alinha-se, ainda, aos demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que garantem o direito à privacidade, à honra, à imagem e ao pleno desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente no mundo físico e virtual.

### 3. DIRETRIZES GERAIS PARA O TRATAMENTO DE IMAGEM, VOZ E DADOS PESSOAIS

O tratamento de imagem, voz e dados pessoais de estudantes constitui uma forma de processamento de dados pessoais e, portanto, deve observar rigorosamente os princípios da LGPD (finalidade, adequação, necessidade, não discriminação, segurança, transparência e accountability) e as disposições específicas de proteção integral da criança e do adolescente previstas no ECA e na Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital).

#### 3.1 CONSENTIMENTO

A captação, o armazenamento, o compartilhamento ou a divulgação da imagem, voz ou quaisquer dados pessoais de estudantes somente poderão ocorrer mediante **autorização prévia, expressa, específica, destacada, livre, informada e granular** dos responsáveis legais, nos termos dos arts. 8º, 11 e 14 da LGPD e das disposições da ECA Digital.

- O consentimento deve ser obtido por meio de **termo escrito** (físico ou digital), de fácil

compreensão, sem jargões, e deve conter obrigatoriamente:

- Identificação clara do responsável legal e do estudante;
- Finalidades específicas do tratamento (ex.: site institucional, redes sociais oficiais, material didático, transmissões ao vivo etc.);
- Meios de divulgação e plataformas a serem utilizadas;
- Duração da autorização (máximo de 01 (um) ano letivo, renovável);
- Informação expressa sobre a possibilidade de revogação do consentimento a qualquer tempo, sem prejuízo das atividades já realizadas;
- Consequências do consentimento e da eventual recusa ou revogação.
- Recomenda-se a utilização preferencial do **Termo Individual** (modelo constante do Anexo I), com campos específicos para autorizações parciais e recusa seletiva (ex.: autoriza fotos coletivas, mas não autoriza fotos individuais; autoriza site da escola, mas não autoriza Instagram).
- A ausência de consentimento ou sua revogação não poderá acarretar qualquer tipo de discriminação ou prejuízo ao estudante.
- Os termos de consentimento deverão ser arquivados pela unidade escolar com segurança e controlados pelo Responsável pela Proteção de Dados da escola.

### 3.2 PROTEÇÃO DA IDENTIDADE, PRIVACIDADE E SEGURANÇA

As unidades escolares devem adotar o princípio da **minimização de dados** e da **segurança por padrão** (*privacy and safety by design and by default*), preconizado pela LGPD e pela ECA Digital:

- Evitar, sempre que possível, a divulgação de informações que permitam a identificação plena do estudante (nome completo + foto + turma + idade + outras informações).
- Priorizar imagens coletivas, em contexto pedagógico, focando nos processos de aprendizagem, projetos e atividades em grupo.
- Proibir expressamente a divulgação de:
  - Rotinas escolares detalhadas (horários de entrada/saída, caminhos, transporte);
  - Localização exata da escola ou georreferenciamento;
  - Dados sensíveis (saúde, deficiência, situação familiar, entre outros);
  - Conteúdos que possam expor o estudante a riscos de bullying, grooming, exposição ou adultização.
- Nas publicações, utilizar recursos como borramento parcial de rostos, uso de primeiros nomes apenas ou legendas genéricas sempre que não comprometer o objetivo pedagógico.
- Todas as plataformas digitais institucionais deverão ser configuradas com o nível máximo de privacidade compatível com sua finalidade.

### 3.3 USO DE DISPOSITIVOS, REGISTRO, ARMAZENAMENTO E DESCARTE

- A captação de imagens e áudios deve ser realizada, preferencialmente, com **equipamentos institucionais** (câmeras, tablets ou celulares da escola).
- É **vedado** o uso de dispositivos pessoais de servidores (professores, coordenadores ou diretores) para registro de atividades escolares com fins de divulgação institucional.
- Todo material deve ser armazenado exclusivamente em **ambientes oficiais** da Rede

Municipal de Ensino (nuvens corporativas seguras, com controle de acesso por credenciais individuais e logs de auditoria).

- O prazo máximo de retenção dos arquivos será de **02 (dois) anos** após o encerramento do ano letivo em que foram produzidos, salvo necessidade pedagógica ou judicial devidamente justificada e documentada.
- Ao final do prazo de retenção, os dados deverão ser excluídos de forma segura e irreversível, mediante relatório de descarte.
- A escola deverá manter inventário atualizado dos registros audiovisuais armazenados.

#### 4. BOAS PRÁTICAS NAS REDES SOCIAIS E AMBIENTES DIGITAIS INSTITUCIONAIS

As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Batalha/PI devem utilizar as redes sociais e ambientes digitais institucionais de forma responsável, ética e pedagógica, observando os princípios da proteção integral, da privacidade e da segurança previstos no ECA, na LGPD e na Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital).

- A divulgação de imagens, vídeos, áudios e informações deve ter **caráter predominantemente pedagógico e institucional**, priorizando a valorização de processos coletivos de aprendizagem, projetos educacionais, atividades culturais, esportivas e conquistas da turma ou da escola como um todo.
- É vedada a publicação de conteúdos que exponham estudantes de forma individualizada, sensacionalista ou que possam gerar constrangimento, exposição indevida ou riscos à sua integridade física, psíquica ou moral.
- As escolas devem realizar **monitoramento contínuo e ativo** das interações nas páginas e perfis institucionais, com o objetivo de identificar e atuar imediatamente diante de comentários ofensivos, assédio, cyberbullying, discursos de ódio, grooming ou qualquer outra forma de violência digital.
- Todas as contas oficiais nas redes sociais e plataformas digitais deverão ser **institucionais**, criadas e gerenciadas exclusivamente pela direção da escola ou por servidor expressamente designado pela Secretaria Municipal de Educação. **É expressamente proibido** o uso de contas pessoais de professores, coordenadores ou diretores para fins institucionais ou divulgação de atividades escolares.
- As publicações devem conter informações claras sobre a origem do conteúdo e, quando aplicável, indicar que se trata de material institucional da Rede Municipal de Ensino.
- Em caso de identificação de conteúdo danoso envolvendo alunos da rede (mesmo quando publicado fora do ambiente escolar), a unidade escolar deve registrar o fato imediatamente, notificar os responsáveis legais e adotar as providências cabíveis, inclusive comunicação ao Conselho Tutelar, quando necessário.

#### 5. PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DIGITAL

As unidades escolares possuem **dever de diligência** e corresponsabilidade na

prevenção e no enfrentamento da violência digital contra seus estudantes, conforme estabelecido pela Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital). Para tanto, deverão adotar o seguinte protocolo obrigatório:

1. **Designação de Responsável Técnico:** Cada unidade escolar deverá designar, por ato formal da direção, um **Responsável pela Proteção Digital e Conformidade com a LGPD**, preferencialmente um membro da equipe gestora ou professor com perfil adequado, responsável por coordenar as ações de prevenção, recebimento de denúncias e acompanhamento de casos.
2. **Registro de Incidentes:** Todo e qualquer incidente de violência digital envolvendo estudantes da escola (cyberbullying, exposição indevida de imagem, compartilhamento não autorizado de conteúdo, assédio online etc.) deverá ser registrado em **formulário interno padronizado** (Anexo III, contendo data, descrição dos fatos, envolvidos e providências adotadas).
3. **Notificação aos Responsáveis:** Os responsáveis legais do estudante vítima devem ser notificados **imediatamente** (preferencialmente em até 24 horas), de forma reservada e com orientação sobre os próximos passos.
4. **Apoio à Vítima:** A escola garantirá apoio pedagógico, socioemocional e, quando necessário, psicológico ao estudante afetado, articulando com os serviços da rede de proteção (CAPS, CRAS, CREAS etc.).
5. **Comunicação aos Órgãos de Proteção:** Nos casos de indícios de violação grave de direitos (exposição prolongada, ameaça, conteúdo sexualizado, ameaça à integridade física etc.), a escola deverá comunicar **obrigatoriamente** ao Conselho Tutelar da respectiva circunscrição, em até 48 horas, sem prejuízo de outras comunicações ao Ministério Público ou autoridade policial.
6. **Medidas em relação aos Agressores:** Quando o agressor for estudante da rede municipal, a escola adotará medidas disciplinares pedagógicas proporcionais, previstas no Regimento Escolar, sempre com abordagem educativa e restaurativa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
7. **Preservação de Evidências:** A escola deverá preservar *capturas de tela, links e demais evidências digitais* do incidente, garantindo cadeia de custódia para eventual utilização em procedimentos administrativos ou judiciais.
8. **Avaliação e Melhoria Contínua:** Ao final de cada semestre, o Responsável pela Proteção Digital deverá apresentar à direção um relatório consolidado dos incidentes e propostas de aprimoramento das ações preventivas.

## 6. EDUCAÇÃO DIGITAL E FORMAÇÃO

A promoção da **cidadania digital** e do letramento digital constitui uma das principais inovações e obrigações introduzidas pela Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital). As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Batalha/PI devem atuar ativamente na formação de estudantes, profissionais da educação e famílias para o uso seguro, ético e responsável das tecnologias.

- **Inserção no Projeto Político-Pedagógico (PPP):** As escolas deverão obrigatoriamente incorporar no PPP, no Plano de Ação e no currículo, ações sistemáticas e contínuas de **letramento digital e cidadania digital**, com carga horária mínima definida pela Secretaria Municipal de Educação. Os temas prioritários incluem:
  - Uso responsável da internet e das redes sociais;
  - Reconhecimento e prevenção de riscos digitais (cyberbullying, grooming, exposição indevida de imagem, fake news, adultização precoce);
  - Proteção da privacidade, da imagem e dos dados pessoais;
  - Direitos e deveres digitais da criança e do adolescente;
  - Consumo crítico de conteúdo digital e respeito à diversidade;
  - Promoção da saúde digital e equilíbrio entre vida online e offline.
- **Formação Continuada dos Profissionais da Educação:** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão, anualmente, programas de capacitação obrigatória para diretores, coordenadores, professores e demais servidores, abordando os temas desta Nota Técnica, a LGPD, a ECA Digital e estratégias pedagógicas para educação digital.
- **Envolvimento das Famílias:** As escolas deverão realizar, no mínimo, duas reuniões ou oficinas anuais com os responsáveis legais, oferecendo materiais educativos (cartilhas, vídeos institucionais, folders) sobre supervisão parental, configuração de privacidade em dispositivos, diálogo com os filhos sobre o uso da internet e reconhecimento de sinais de violência digital.
- **Avaliação das Ações:** As iniciativas de educação digital deverão ser avaliadas periodicamente, com participação dos estudantes, por meio de questionários, rodas de conversa ou outros instrumentos, visando o aprimoramento contínuo das práticas.

## 7. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

A proteção da imagem, voz e dados pessoais dos estudantes, bem como a prevenção à violência digital, configuram **dever de diligência e corresponsabilidade** de toda a Rede Municipal de Ensino, nos termos da Constituição Federal, do ECA, da LGPD e, especialmente, da Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital).

- A **Secretaria Municipal de Educação** é responsável por:
  - Oferecer suporte técnico, jurídico e pedagógico às unidades escolares;
  - Promover a capacitação e o monitoramento da aplicação desta Nota Técnica;
  - Manter canais de denúncia e apoio para casos de violência digital.
- As **unidades escolares**, por meio de sua direção e corpo docente, respondem por:
  - Cumprimento integral das diretrizes aqui estabelecidas;
  - Adoção de medidas preventivas e imediatas diante de qualquer risco ou violação;
  - Registro e comunicação adequada de incidentes;
  - Promoção da cultura de proteção de direitos digitais na comunidade escolar.

O descumprimento das disposições desta Nota Técnica sujeitará os responsáveis às **sanções administrativas** previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem

prejuízo de:

- Responsabilização civil por danos morais ou materiais;
- Responsabilização penal, quando configurada hipótese de crime (ex.: violação de direitos da criança e do adolescente, descumprimento da LGPD);
- Comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos em toda a Rede Municipal de Ensino de Batalha/PI.

- As unidades escolares deverão promover a **adequação de suas práticas e procedimentos** no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação, devendo:
  - Designar o Responsável pela Proteção Digital e LGPD;
  - Atualizar o PPP e o Regimento Interno Escolar;
  - Obter ou renovar os Termos de Autorização de Imagem e Voz.
- A Secretaria Municipal de Educação prestará todo o apoio técnico, jurídico e formativo necessário à implementação das diretrizes, inclusive por meio da disponibilização de modelos, cartilhas, treinamentos e plataforma de registro de incidentes.
- Esta Nota Técnica deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação federal ou estadual sobre o tema, garantindo sua permanente atualização e efetividade.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o setor jurídico.

Batalha/PI, 12 de maio de 2026.



ELVIS MACHADO

Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I – TERMO INDIVIDUAL DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS PESSOAIS**

**UNIDADE ESCOLAR:** \_\_\_\_\_

**TURMA:** \_\_\_\_\_ **ANO LETIVO:** \_\_\_\_\_

**PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**NOME DO(A) ESTUDANTE:** \_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_\_

Eu, abaixo assinado(a), **responsável legal** pelo(a) estudante acima identificado(a),  
(  ) **AUTORIZO** / (  ) **NÃO AUTORIZO** (assinalar com X) o tratamento de imagem, voz e dados pessoais do(a) estudante pela Secretaria Municipal de Educação e pela Unidade Escolar, **exclusivamente para fins pedagógicos e institucionais**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital).

**FINALIDADES AUTORIZADAS**

(Assinale as opções desejadas):

- (  ) Site / Portal institucional da escola ou da Secretaria Municipal de Educação
- (  ) Redes sociais oficiais da escola (Instagram, Facebook, YouTube etc.)
- (  ) Material didático impresso ou digital (livros, apostilas, apresentações, portfólios etc.)
- (  ) Eventos, solenidades e transmissões ao vivo institucionais
- (  ) Outros (especificar): \_\_\_\_\_

**Observações / Restrições / Limitações do Responsável:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Prazo de validade:** Esta autorização é válida até o final do ano letivo de \_\_\_\_\_, podendo ser renovada.

**Revogação:** O responsável legal poderá revogar esta autorização a qualquer momento, mediante comunicação escrita à direção da escola, sem efeito retroativo sobre publicações já realizadas de boa-fé.

**Declaro** ter sido informado(a) de forma clara sobre:

- Os riscos e benefícios do uso da imagem e dados do(a) estudante;
- O direito de não autorizar ou revogar o consentimento;
- As medidas de segurança adotadas pela instituição.

**Local e Data:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Responsável Legal (por extenso)

**CPF:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Contato (telefone/WhatsApp):** \_\_\_\_\_

**ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE ESCOLAR:** \_\_\_\_\_

**ANO LETIVO:** 2026

Eu, \_\_\_\_\_,  
**cargo/função:** \_\_\_\_\_, **matrícula:** \_\_\_\_\_,

**COMPROMETO-ME**, sob as penas da lei e do Regime Jurídico dos Servidores Municipais,  
a:

1. Observar integralmente as diretrizes da Nota Técnica nº \_\_\_\_/2026, especialmente quanto ao tratamento de imagem, voz e dados pessoais de estudantes;
2. Utilizar **exclusivamente equipamentos institucionais** para registro audiovisual de atividades escolares;
3. Não armazenar, compartilhar ou divulgar imagens, vídeos ou áudios de estudantes em dispositivos pessoais ou plataformas não autorizadas (ex.: WhatsApp pessoal, redes sociais pessoais);
4. Respeitar o consentimento obtido dos responsáveis, não divulgando imagens de estudantes que não autorizaram ou cuja autorização foi revogada;
5. Manter sigilo e confidencialidade sobre dados e imagens dos estudantes;
6. Comunicar imediatamente à direção da escola qualquer incidente de violência digital ou violação de direitos envolvendo estudantes;
7. Participar das formações obrigatórias sobre LGPD, ECA Digital e proteção de dados.

Estou ciente de que o descumprimento deste Termo poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, inclusive comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

**Local e Data:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

## ANEXO III – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INCIDENTE DE VIOLÊNCIA DIGITAL

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

DATA DO REGISTRO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: \_\_\_\_\_

### 1. DADOS DA VÍTIMA

Nome do estudante: \_\_\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

### 2. DESCRIÇÃO DO INCIDENTE (Data, hora e local da ocorrência ou da descoberta):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Tipo de incidente** (assinale): ( ) Exposição indevida de imagem/voz ( ) Cyberbullying / Assédio virtual ( ) Grooming ou abordagem suspeita ( ) Compartilhamento não autorizado de conteúdo ( ) Outros: \_\_\_\_\_

**Descrição detalhada dos fatos** (incluir links, prints ou evidências):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 3. ENVOLVIDOS Nome(s) do(s) agressor(es) (se conhecido(s)):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Plataforma(s) envolvida(s): \_\_\_\_\_

**4. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS** ( ) Notificação aos responsáveis da vítima ( )  
Preservação de evidências (prints/anexos) ( ) Apoio pedagógico/psicológico à vítima ( )  
Comunicação ao Conselho Tutelar ( )

Outras: \_\_\_\_\_

### 5. EVIDÊNCIAS ANEXADAS ( ) Sim (quantidade: \_\_\_\_ ) ( ) Não

**Observações adicionais:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Responsável pela Proteção Digital e LGPD:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

### Direção da Escola:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_